



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

17007 7455 017941

PROT O C O L O

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

144

PROJETO DE LEI CM Nº /2019 que dispõe sobre a implantação do serviço de psicologia nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Santo André

SENHOR PRESIDENTE:

A escola não se limita à educação formal nas salas de aula, mas exerce papel fundamental na formação da cidadania dos educandos, extrapolando sua abrangência para a área social.

Muitos estudantes presenciam situações como, por exemplo, alcoolismo e violência doméstica física ou psicológica. Frente à essas situações, a criança ou o adolescente pode apresentar comportamento caracterizado por agressividade, irritação, inquietação, desatenção, retração, o que prejudica seu desempenho escolar. Além disso, os educandos podem apresentar comportamento relacionado ao assédio escolar (bullying), abuso sexual e uso de drogas, situações que interferem negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Por isso, é de suma importância a participação efetiva da escola através de ações voltadas para a área psicológica, objetivando o adequado desenvolvimento desses jovens. O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental a contratação de psicólogos escolares para os estabelecimentos da rede de ensino público municipal.

A inclusão deste profissional na rede de escolar visa contribuir para a construção de uma ponte que interligue a família e a escola com a intenção de suprir as necessidades da comunidade escolar, evitando, assim, a evasão e colaborando no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social desses alunos, independentemente de origem social ou de idiosincrasias pessoais, reduzindo o risco de estigmatização.

O profissional de psicologia, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições para atuar como peça chave na construção de intervenções no processo educativo, pois pode transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias para a importância de sua presença na vida escolar dos discentes e na melhoria das relações interpessoais da equipe escolar, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola, que aumentem a qualidade e eficiência do processo educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº /2019 que dispõe sobre a implantação do serviço de psicologia nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Santo André

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

PROJETO DE LEI CM Nº /2019

Autor - Vereador Eduardo Leite – PT

Denominado: Implantação do serviço de psicologia nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Santo André

Art. 1º. O Poder Executivo assegurará o atendimento psicológico aos alunos na rede municipal de ensino, atendendo necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

§ 1º. O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º. Os profissionais deverão estar lotados nas unidades educacionais da rede municipal.

Art. 2º. O serviço de psicologia terá como objetivos, entre outros, desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria da qualidade da convivência da comunidade escolar, atuação na mediação das relações conflituosas sociais e institucionais, bem como acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências dentro e fora da escola.

Art. 3º. Compete ao profissional de Psicologia:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº /2019 que dispõe sobre a implantação do serviço de psicologia nos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Santo André

I – diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

II – atuar junto às famílias, corpo docente, corpo discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, da relação professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;

II – identificar comportamento antissocial relacionado aos problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo Único: A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição de ensino durante o período escolar.

Art. 4º. O trabalho psicológico deverá considerar o projeto político-pedagógico das escolas que compõem a rede municipal.

Art. 5º. As escolas disporão de 1 (um) ano a partir da vigência desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2019.


EDUARDO LEITE
Vereador

<input type="checkbox"/> CIENTE, JUNTE-SE AO PROCESSO	<input type="checkbox"/> ENCAMINHE-SE
<input type="checkbox"/> DEFIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS	<input type="checkbox"/> AS COMISSÕES DE ORIGEM
ÀS COMISSÕES DE: <input type="checkbox"/> JUSTIÇA <input type="checkbox"/> FINANÇAS <input type="checkbox"/> DESENV. URBANO <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO <input type="checkbox"/> CIDADANIA <input type="checkbox"/> SAÚDE/ECOLOGIA <input type="checkbox"/> SEGURANÇA PÚBLICA	
<input type="checkbox"/> PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA <input type="checkbox"/> NÃO FOI REALIZADA A _____ SESSÃO ORDINÁRIA EM VIRTUDE DE _____	
<input type="checkbox"/> RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)	<input type="checkbox"/> PREJUDICADO
<input type="checkbox"/> ADIADO POR _____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____	<input type="checkbox"/> APROVADO
	<input type="checkbox"/> REJEITADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO POR AUSÊNCIA DO(A) AUTOR(A)	
SALA DAS SESSÕES EM: 17 OUT 2019	 _____ PRESIDENTE